



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada DANDARA

Ofício nº 013 / 2023 – Gab. 233.IV

Brasília, 18 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Camilo Sobreira de Santana
Ministro de Estado da Educação

Assunto: Propostas de ações imediatas e de médio prazo para melhor aplicação da Lei de Cotas nas Instituições Federais de Ensino – Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.

Senhor Ministro,

Considerando que a Constituição Federal estabelece, dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, bem como a erradicação da pobreza e a marginalização e a redução das desigualdades sociais;

Considerando o disposto nos artigos 6º e 7º da Lei nº 12.711, de 2012, que tratam do acompanhamento e avaliação do programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, assim como do prazo para sua revisão;

Considerando o disposto no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 2014, em especial das Estratégias 12.5 e 12.9, que tratam da ampliação das políticas de assistência estudantil na educação superior visando à redução das desigualdades étnico-raciais e ampliação das taxas de acesso e permanência de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, bem como da ampliação da participação de grupos historicamente desfavorecidos, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas;

Considerando as contribuições apresentadas por diversas entidades da sociedade civil, destacadamente oriundas da Coalização Negra por Direitos, da Convergência Negra e da Frente Nacional Antirracista;

Apresentamos o presente documento com o objetivo de propor medidas de caráter imediato e de médio prazo para a atuação do Ministério da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada DANDARA

Educação, em conjunto com o Ministério da Igualdade Racial, com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e com o Ministério dos Povos Indígenas, visando a melhor aplicação de Lei nº 12.711, de 2012, em consonância com os objetivos da Constituição Federal de 1988.

- Medidas imediatas

I - Reinstalação do Comitê de Acompanhamento e Avaliação das Reservas de Vagas nas Instituições Federais de Educação Superior e de Ensino Técnico de Nível Médio, previsto no Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, a ser coordenado pelo Ministério da Educação e com representantes do Ministério da Igualdade Racial, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, do Ministério dos Povos Indígenas e da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), além do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), para definir as metodologias de acompanhamento da Lei nº 12.711/2012.

II - Alteração da Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, que “Dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada (Sisu)”, para estabelecer que no caso de estudante inscrito na modalidade de reserva de vagas na forma da Lei nº 12.711, de 2012, possua nota para ser selecionado em ampla concorrência, será selecionado nessa modalidade e sua inscrição será retirada do cômputo de inscrições às vagas reservadas e, caso o estudante não possua nota para ser selecionado em ampla concorrência, manterá sua classificação de acordo com a opção de reserva da Lei nº 12.711, de 2012, escolhida durante o período de inscrição.

III - Alteração da Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, que “Dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada (Sisu)”, para estabelecer que as vagas não utilizadas em quaisquer subcotas sejam disponibilizadas, primeiramente, para as demais subcotas e, posteriormente, para a ampla concorrência;

IV - Estabelecimento de diretrizes gerais para as comissões de heteroidentificação nas Instituições Federais de Ensino Superior;

V - Inclusão dos estudantes cotistas beneficiários da Lei 12.711, de 2012, que necessitem de apoio financeiro para a permanência nos cursos de educação superior entre as prioridades para o atendimento nos programas de assistência estudantil e de bolsa permanência;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada DANDARA

VI - alteração da Portaria Normativa MEC 389, de 9 de maio de 2013, que “Cria o Programa de Bolsa Permanência e dá outras providências.”, de forma a reduzir a carga mínima diária dos cursos para habilitação do recebimento do auxílio;

VII - Reinstalação da Comissão Consultiva da Sociedade Civil sobre a Política de Reserva de Vagas nas Instituições Federais de Educação Superior, no âmbito do Ministério da Educação, prevista na Portaria MEC nº 804, de 28 de agosto de 2013, com atualização de seus membros;

VIII - Reinserção, no questionário socioeconômico do Enem, o item Q027 constante até a edição de 2018, com o seguinte enunciado: “Em que tipo de escola você frequentou o Ensino Médio?”.

- Medidas de médio prazo

I - Incremento nas dotações orçamentárias a serem utilizadas em programas de assistência estudantil e de bolsa permanência;

II - Criação de Sistema Unificado de Indicadores contemplando, no mínimo, informações sobre o acesso, permanência e conclusão dos cursos de estudantes cotistas e não cotistas;

III - Elaboração de estudos sobre a importância de políticas de assistência estudantil para a permanência e conclusão dos cursos por estudantes cotistas e não cotistas;

IV - Divulgação de relatórios sobre o monitoramento e avaliação da Lei de Cotas dos anos de 2016 a 2022;

Na certeza de que as propostas acima elencadas serão objeto de análise pelo Ministério da Educação, reitero meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DANDARA
Deputada Federal – PT/MG